



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2020

**Altera a redação do Art. 230, e acrescenta parágrafo 1º e os Incisos I, II e III, alíneas 'a' e 'b' ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.**

As(os) Vereadoras(es) signatárias(os) vêm, no uso de sus atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com fundamento no artigo 7º, 'u' da Lei Orgânica Municipal, com o devido respeito, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé, a fim de alterar a redação do Art. 230, e acrescenta parágrafo 1º e os Incisos I, II e III, alíneas 'a' e 'b' ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências, pelas seguintes justificativas.

O objetivo da presente proposição é de incorporar no texto de nossa Lei Orgânica a titularidade de direito para a Natureza na figura da Serra do Itambé, em Santo Antônio do Itambé-MG, dando a isso a data simbólica para a comemoração do "Dia do Pico do Itambé" momento de ligação da identidade itambeana com as montanhas que fazem parte da Serra do Espinhaço no município.

A ideia dos direitos da natureza procura a transformação do ordenamento com base em uma mudança de objetivo de desenvolvimento. Esse não deixa de reconhecer que a Natureza, em especial o Espinhaço, deve estar devidamente protegida e reconhecida na legislação máxima do município, sendo potencial de preservação de espécies ameaçadas de extinção, das águas, rochas e paisagem local, bem como proporciona o turismo local e liga a identidade do itambeano com a Natureza.

Isso se baseia na Constituição da República de 1988 em seu artigo 225, quando este demonstra o direito de todos ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Mais especificamente com a justificativa da legislação se encontram o inciso VI e VII da CF/88.

Realizar essa modificação na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé assim, equilibra o ordenamento municipal com o diploma constitucional máximo do Brasil e com Declarações Internacionais de Direitos, reconhecendo o momento climático que o planeta passa. Indo além. Também liga a legislação municipal com as inovadoras discussões sobre os Direitos da Natureza, trazendo a comunidade itambeana para o diálogo importante com a vivência com a Natureza.

Além disso, fazer o "Dia do Pico do Itambé" reconhece a necessidade de manutenção e resgate da comunidade itambeana com a Serra do Itambé, os rios e com o Pico do Itambé, sendo possível assim fazer um grito coletivo que defenda a paisagem, a cultura e o meio ambiente, representando a identidade do povo itambeano.

Dessa maneira, diante de todo o exposto, conclamamos o apoio de todos os VEREADORES para aprovação desse projeto.

Santo Antônio do Itambé, de Fevereiro de 2024

***Pedro Diamantino Ferreira Neto***

Vereador autor da proposição

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2020

**Altera a redação do Art. 230, e acrescenta parágrafo 1º e o Inciso I, II e III, alíneas 'a' 'b' 'c' ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.**

Art. 1º - O Art. 230 da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Itambé passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230 - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, reconhecendo que a Serra do Itambé possui titularidade dos direitos de existir, prosperar e evoluir, devendo assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos, do Município de Santo Antônio do Itambé, o direito ao e à manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo, para as gerações futuras dos membros da comunidade da Terra.

§ 1º - Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, o Município deverá promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia, a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza, bem como articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção da Natureza, além das seguintes atribuições, dentre outras:

I - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a compreensão dos princípios da harmonia com a Natureza, o bem viver e os demais que conferem fundamento aos direitos intrínsecos da Natureza;

II - Promover a proteção e recuperação das áreas de vegetação no entorno e no interior da Serra do Itambé, com manutenção de sua unidade de conservação e reflorestamento, em especial às margens dos rios, visando sua perenidade.

III - Definir o "Dia do Pico do Itambé" como ponto facultativo no dia 21 de janeiro, relacionado ao Dia de Criação do Parque Estadual do Pico do Itambé.

- a) Serão feitas atividades públicas nos atrativos turísticos do Parque Estadual do Pico do Itambé, em parceria da Prefeitura Municipal e o Instituto Estadual de Florestas
- b) Ocorrerão palestras e apresentação das especificidades da fauna e flora da Serra do Itambé nas escolas da municipalidade.
- c) Haverá, analisada a viabilidade por meio de estudos prévios de especialistas da área, o plantio de mudas de espécies nativas em áreas degradadas no entorno e no interior do Parque Estadual do Pico do Itambé.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé - MG, de março de 2024

**Pedro Diamantino Ferreira Neto**

Vereador autor da proposição

---